



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. ALEXIS FONTEYNE - NOVO/SP)

Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória 1.109/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

§ 2º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda previsto no caput poderá ser adotado exclusivamente:

I - para trabalhadores em grupos de risco; e

II - para trabalhadores de áreas específicas dos entes federativos atingidos pelo estado de calamidade pública.

§ 3º As **medidas trabalhistas alternativas** previstas no caput poderão ser adotadas exclusivamente para trabalhadores de áreas específicas dos entes federativos atingidos pelo estado de calamidade pública.” (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

Entre os objetivos da Medida Provisória estão a preservação do emprego e da renda, além da garantia de continuidade das atividades laborais e empresariais. Sabe-se que durante e após situações emergenciais, a exemplo daquelas inseridas no escopo de uma decretação de estado de calamidade pública, as empresas passam por inúmeros problemas e, muitas vezes, precisam fechar por ausência de condições que permitam seu funcionamento.

Dessa forma, as medidas trabalhistas alternativas previstas na MP são benéficas ao ambiente empreendedor e permitem que o empregador se recupere, mantendo, como consequência, os empregos dos trabalhadores a ele vinculados. Portanto, é importante que as flexibilizações trabalhistas trazidas pela MP abranjam todos os empregados, e não apenas os “trabalhadores em grupos de risco”, conforme disposto no inciso I da MP.

Dessa forma, esta emenda tem por intuito ampliar as medidas trabalhistas alternativas trazidas pela MP, para que a norma, de fato, beneficie a empregadores e empregados, uma vez que nessas situações todos são afetados, e não apenas os “trabalhadores em grupos de risco”.

Sala das Sessões\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ em de 2022

**ALEXIS FONTEYNE**

**(NOVO/SP)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228033928500>

CD/22803.39285-00

LexEdit  
005289333030222020CC\*